



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 - DISPENSA Nº 06/2025

Objeto: Aquisição parcelada de leite integral para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino fundamental, infantil e creche.

Contratante: MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro, Turvo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heriberto Afonso Schmidt, portador do CPF nº 289.671.789-72.

Contratado: BRINA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, sediado na Rua Antonio Bez Batti, 162, bairro: Centro, Turvo/SC, CNPJ sob o nº 01.137.672/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Márcio Augusto Brina, empresário, portador do CPF nº 664.944.359-04, residente e domiciliado no município de Turvo/SC.

Valor e Pagamento: Totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e aceite, conforme autorização de fornecimento, mediante nota fiscal, por transferência bancária ou depósito na conta do Contratado.

Vigência: 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, (com cláusula resolutiva).

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.014 – Aquisição de Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00.00 0080(33)

Justificativa da Dispensa:

Com o início do ano letivo de 2025, que marca também o começo de uma nova gestão administrativa, torna-se indispensável garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino, abrangendo o ensino fundamental, infantil e creches. A alimentação escolar é um direito assegurado pela Constituição Federal e desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

A contratação de leite integral por meio de processo emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Início do Ano Letivo de 2025:** As aulas terão início em breve, e é imperativo que os alimentos estejam disponíveis desde o primeiro dia, garantindo que nenhuma criança seja prejudicada por falta de merenda escolar.
2. **Tempo Insuficiente para Licitação Regular:** A troca de gestão administrativa e a proximidade do início das aulas não permitem a realização de um processo licitatório regular, como o Pregão, dentro dos prazos necessários para atender a demanda urgente.
3. **Garantia de Direitos dos Alunos:** A ausência de merenda escolar comprometeria o direito à educação e à alimentação adequada, podendo acarretar impactos negativos no aprendizado e bem-estar das crianças.
4. **Natureza Emergencial da Situação:** O caráter emergencial decorre da necessidade imediata de atender à alimentação escolar, um serviço contínuo e essencial para a manutenção das atividades educacionais e do desenvolvimento integral dos alunos.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA EMERGENCIAL DE LEITE INTEGRAL

Considerando a necessidade urgente de aquisição de leite integral para atender à demanda da rede municipal de ensino, justifica-se a presente compra emergencial com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido regular para fornecimento desse item foi realizado por meio do Consórcio CINCATARINA. No entanto, o fornecedor solicitou reequilíbrio financeiro, o que encontra-se em análise, conforme documentação anexa. Dessa forma, não há previsão concreta para o atendimento da demanda via esse contrato.

Ademais, devido ao início da nova gestão e ao começo do ano letivo, não houve tempo hábil para a elaboração de um processo licitatório na modalidade de Pregão para suprir essa necessidade dentro dos prazos exigidos.

Diante da importância da alimentação escolar e da impossibilidade de aguardar a conclusão dos procedimentos administrativos regulares, faz-se imprescindível a contratação emergencial, garantindo assim a continuidade do fornecimento de leite integral aos alunos da rede pública municipal.

Sendo assim, a aquisição emergencial é medida necessária para evitar prejuízos às crianças e adolescentes que dependem da merenda escolar, garantindo o cumprimento do direito à alimentação adequada conforme preceitua a legislação vigente.



Assim, a contratação emergencial é uma medida indispensável para assegurar que as unidades escolares do município estejam aptas a oferecer alimentação de qualidade desde o início do ano letivo, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público e da proteção à infância.

Fundamento Legal:

A contratação da empresa supra identificada, através de Dispensa de Licitação, fundamenta-se no disposto do inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Turvo/SC, 07 de fevereiro de 2025.

Elizeu Coelho Raupp
Agente de Contratação